



**Congresso Nacional**

**MPV 793  
00628**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº, DE 31 DE JULHO DE 2017
--------------	--

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva  
 Substitutiva  
 Modificativa  
 Aditiva  
 Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	--	-------------

**EMENDA MODIFICATIVA**

O parágrafo 2º do Art. 2º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 2º Na hipótese de concessão do parcelamento e manutenção dos pagamentos de que trata o inciso II do caput perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quarenta por cento do valor arrecadado será destinado para cada órgão, e vinte por cento destinado à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O parágrafo 3º do Art. 3º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 3º Na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos de que trata o inciso II do § 1º perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quarenta por cento do valor arrecadado será destinado para cada órgão, e vinte por cento destinado à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo visa garantir recurso para a pesquisa científica e tecnologia em prol da agricultura brasileira, fundada na necessidade de se fomentar a pesquisa científica para alavancar o desenvolvimento nacional, tanto no campo institucional quanto no social.

A alteração que ora se propõe coaduna-se o mandamento do artigo 218 da Constituição Federal, cujo preceito é de que “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”. Ainda vai além o constituinte ao ressaltar que “A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências” (artigo 218, parágrafo primeiro).



CD/17542.65554-10



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº, DE 31 DE JULHO DE 2017
--------------	--


<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<input type="checkbox"/> <b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	---	-------------

Portanto, a proposição tende a aumentar a eficiência da pesquisa agropecuária realizada no Brasil, garantindo-se recursos para a sua realização.  
Sala da Comissão, 07 de agosto de 2017.

**Assinatura:**



Deputado Jerônimo Goergen  
PP/RS



CD/17542.65554-10